

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1061 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Nova Ubiratã, empreendedor Paulo Cezar Lucion.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00364/2025/GSB/SEMA, de 05 de agosto de 2025, do processo SIGADOC 2025/09402

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Tocantins no município de Nova Ubiratã ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35149
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509-78
- VI. Município/UF: Nova Ubiratã /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°43'16,16"S, 54°26'7,26"W
- VIII. Altura (m): 8,57
- IX. Volume (hm³): 0,72
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica.

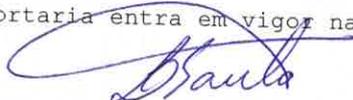
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00364/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00364/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 35149.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Paulo Cezar Lucion (CPF nº 607.481.509-78) (Pág. 3-4; 171-172);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 5);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (DAR 332018326380) (Pág. 6-7;158-159);
- Cópia da matrícula do imóvel nº 7.087, Fazenda Tocantins, Proprietária Agropecuária Ronuro Ltda. (Pág. 8-14);
- Cópia do recibo de inscrição no CAR nº MT196284/2020 em nome de Agropecuária Ronuro Ltda. (CNPJ nº 39.430.940/0001-56), área total da propriedade de 711,7369ha (Pág. 15-16);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500364A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópias da documentação de Paulo Cezar Lucion: RG, comprovante de endereço (Pág. 17-18);
- Cópias da documentação do Eng. Alencar Cella: RG, Cadastro na SEMA-MT, comprovante de endereço (Pág. 19-22);
- Cópias da documentação do responsável técnico Eng. civil William Henrique Schneider: CNH, Cadastro na SEMA-MT, comprovante de endereço (Pág. 23-26);
- ART nº 1220250043848 do Eng. Alencar Cella (CREA-MT nº 10991), atinente as atividades técnicas de projeto de obras fluviais (regularização de vazões e vertedores), sistemas de drenagem para obras civis, levantamento batimétrico, "CLASSIF. DE BARRAGEM, ESTUDOS DE RUPTURA, HIDROLÓGICO E BATIMÉTRICO, PROJETO E DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS" (Pág.27-28; 174-175);
- ART nº 1220250044471 do Eng. civil William Henrique Schneider (Nº registro – visto/CREA-MT nº 2220677400), atinente as atividades técnicas de projeto (Pág.29;176);
- Relatório Técnico de Inspeção – Fazenda Tocantins – Paulo Cezar Lucion, contendo: mapa de localização e acesso da barragem, relatório fotográfico; estudo hidrológico e de segurança hidráulica (Pág. 30-66);
- Anexos do Formulário 28 (Pág. 67-71);
- "Estudo hidrológico para barragem rural" (Pág. 72-99);
- Relatório técnico do levantamento batimétrico de barragem – Fazenda Tocantins – Paulo Cezar Lucion (Pág. 100-109);
- Relatório hidrométrico – Fazenda Tocantins – Paulo Cezar Lucion (Pág. 110-117);
- Estudo de ruptura hipotética da barragem – Fazenda Tocantins – Paulo Cezar Lucion (Pág. 118-131);
- Plano de monitoramento, operação e manutenção de barragem Fazenda Tocantins – Paulo Cezar Lucion (Pág. 132-147);
- Mapas da barragem - Fazenda Tocantins – Nova Ubiratã/MT: Rota e Localização; Localização dos dispositivos de drenagem (Pág. 150-151);
- Projetos da barragem: Planta e perfil longitudinal da barragem; Perfis transversais da barragem; Folha 7 Prancha do Monge; Folha 8 Prancha do extravasor; (Pág. 152-157);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Termo de anexo não paginável dos arquivos auxiliares: "e) PASTA SHP." (Pág.157).

E nas complementações (Pág. 167-211): atendimento ao ofício de ao ofício de pendências nº

SEMA-OFI-2025/04918; documentos assinados: Requerimento Padrão assinado em nome Paulo Cezar Lucion, ART nº 1220250043848 do Eng. Alencar Cella (CREA-MT nº 10991), ART nº 1220250044471 do Eng. civil William Henrique Schneider (Nº registro – visto/CREA-MT nº 2220677400); ART nº 1220250138968 do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente aos estudos de " ESTUDO DA ESTABILIDADE DO TALUDE DA BARRAGEM"; ANEXO I – Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA; Relatório de Análise de Estabilidade de Talude – Agropecuária Ronuro Ltda. – Fazenda Tocantins I e Fazenda Tocantins – Gleba A-3.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Paulo Cezar Lucion
CPF/CNPJ:	607.481.509-78
Localização do empreendimento:	Fazenda Tocantins, s/n, zona rural, CEP 78880-000
Nº CAR:	MT196284/2020
Município/UF:	Nova Ubiratã/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas
Bacia/ Sub-bacia:	A-10 Ronuro/Bacia Hidrográfica Amazônica
Precipitação média anual (mm)**:	1.572

*Fonte: SIMLAM,2025.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem Fazenda Tocantins
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	12°43'16.16"S e 54°26'7.26"W
Área da bacia de contribuição (km²)**:	13,23 (Pág. 37)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Altura máxima projetada (m):	8,57 (Pág. 178)
Cota do coroamento (m):	314,20
Comprimento médio do coroamento (m):	795
Largura média do coroamento (m):	7,00 (Pág. 136)
Largura da base do talvegue (m):	44,0
Inclinação dos taludes jusante/montante:	1V:1,75/1V:1,5
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea

RESERVATÓRIO

Cota do Nível normal de operação (m):	313,00
Cota do Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	314,00
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	359.185,5201/35,91
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	297.654,70/0,29
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	481.331,98/48,13
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	727.043,0/0,72
Borda livre (m)	0,80

Próximo a Ombreira direita

Localização do órgão extravasor auxiliar:

(12°43'14.59"S e 54°26'06.44"W)

Sistema do órgão extravasor auxiliar
(Tipo, forma e material empregado): Monge, tubo de concreto, diâmetro de 1,0m, comprimento de 61,0m (Pág. 38;48;152;154).

Cota (m): Entrada: Cota topo de 314,63m, cota fundo de 305,63m, Saída: cota topo de 306,58m e cota fundo de 305,48m (Pág. 136).

Vazão do extravasor (m³/s)/TR (anos): 1,373/500 (Pág. 48)

Ombreira direita

Localização do órgão extravasor auxiliar:

(12°43'9.34"S e 54°26'5.11"W)

Sistema do órgão extravasor auxiliar
(Tipo, forma e material empregado): Extravasor composto por três tubos de concreto, diâmetro de 0,35m (Pág. 152-155), altura de 0,70m e largura de 3,80m, comprimento de 14m. (Pág. 38;47;152-155).

Cota (m): 313,00

Vazão do extravasor (m³/s)/TR (anos): 0,72 (Pág. 47)

Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos): 23,43/500 (Pág. 47)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Adequações previstas (Pág. 49-136-137;152-156;180): De acordo com as informações acostadas nos autos, estão previstas as obras de adequação conforme descrito a seguir.

1. "Novo extravasor" (Pág. 47; 49-51;156): composto por duas galerias retangular, de concreto, altura de 1,0m, largura de 2,10m, coeficiente de manning de 0,012, inclinação de 2,1%, na cota 313,10m, considerado que, a "[...] vazão máxima de cada galeria é de 11,078 m³/s, e para as duas galerias, a vazão total é de 22,1573 m³/s.", TR de 500 anos, a velocidade de saída de 7,034m/s, conforme o projeto Folha 8;

2. Bacia de dissipação de energia (Pág. 51;156): "[...] Trata-se de uma bacia de dissipação, a qual é projetada com a adição blocos de queda ou cunhas, blocos de leito ou dentes e soleira para aumentar a turbulência da água e reduzir a energia cinética antes que a água entre na área de dissipação", conforme apresentando na Figura 07: Representação da bacia de dissipação tipo I, conforme projeto Folha 08.

Cronograma de execução (Pág. 169): De acordo com o cronograma para as adequações "[...] a implementação da obra da estrutura complementar será iniciada no primeiro período de seca subsequente à aprovação desta solicitação", bem como, de acordo com o cronograma apresentado a execução da obra está prevista para agosto e finalização em outubro.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança física (Pág. 187-208): De acordo com o responsável pela elaboração do estudo Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), ART nº 1220250138968), o estudo de estabilidade, a partir dos resultados de ensaio do solo, por meio simulação com o uso do software GeoStudio, resultaram em: para a análise no final de construção a jusante, conforme apresentado nas, " Figuras 18 e 19 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 1,707 e 1,649", bem como, para o regime de operação a jusante " O FSmín da etapa de operação é de 1,629, como mostra a Figura 20", e ainda, " Fator de Segurança após o abalo sísmico é de 1,350". Quanto ao comportamento da linha freática, informou que "Observou-se que a vazão máxima na saída é de 0,00088m³/s que é uma vazão mínima, porém devido ao solo arenoso resultando em uma quantia maior que um solo argiloso. As perdas de carga estão sendo representadas pelas linhas equipotenciais com uma queda de 0,5 em 0,5". Ao final atestou a estabilidade concluindo que "[...] Os cálculos e simulações realizados indicam que o talude apresenta fator de segurança da estabilidade aceitável sob condições adversas. Resultando em um FS acima do mínimo recomendável conforme a tabela 4 estando favorável a estabilidade do maciço do barramento estudado e atendendo os critérios exigido". E recomendou que " Devido o solo do maciço ser um solo mais arenoso e constatado anomalias como erosão, solapamento e percolação, o mesmo deve ser monitorado para garantir a integridade da estrutura".

Plano de manutenção/ações de manutenção (Pág. 132-146): de acordo com informações apresentadas pelo Eng. Agrônomo Alencar Cella (ART nº 1220250043848), por meio do relatório técnico, bem como, na "Tabela 04: Cronograma de execução das atividades de manutenção e operação do barramento", as atividades constam de fevereiro a novembro.

Mancha de inundação (Pág. 118-131): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica do software HEC-RAS. Os dados/parâmetros para análise foram de vazão máxima de 23,42m³/s, intensidade de chuva de 42,58 mm/h, tempo de concentração de 85,31min e Tempo de Retorno de 500 anos, "na simulação o tempo do evento é de 10 horas para a normalização da vazão do córrego [...]". Bem como, "A mancha demonstra um intervalo entre 0 e 12,1266 m/s sendo a velocidade máxima [...]", o tempo de chegada consta na Tabela 2: Velocidade Média Por Trecho, ao final informou que "[...] pra percorrer toda a extensão da mancha a tempo de chegada seria de 18,99 minutos". E, como apresentado na Figura 8: Elevação da Onda, "O mapa mostra uma diferença de elevação de 20,53 metros durante o trajeto da onda". Por fim, que "De acordo com o posto na figura 4, a extensão do evento é curta porém com grande potencial destrutivo na área logo a frente da barragem, com uma onda de profundidade de 8 a 10 metros. Apesar disso a mancha de inundação mostra que algumas áreas de cultivo agrícola seriam afetadas, porém, nenhuma área de ocupação humana seria afetada como mostra com mais clareza na figura 5". A área atingida de 200ha.





Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 38;48;151):

De acordo com informações do responsável técnico é o monge, com a vazão de 1,37m³/s, na cota topo (entrada) de 314,63m, cota fundo (entrada) de 305,63m, cota topo (saída) de 306,58m e cota fundo (saída) de 305,48m e ainda informou que, "[...] Foi realizada medição de vazão no corpo hidrico em ponto a jusante do barramento e foi encontrado uma vazão de 0,1757 m³/s, sendo assim vazão mínima remanescente está sendo mantida". Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será analisada pela GOUT/SEMA.

**Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO n°143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros o estudo hipotético de ruptura do barramento – Fazenda Tocantins – Paulo Cezar Lucion (Pág. 118-131), o responsável técnico na conclusão do estudo informou que a “[...] De acordo com o posto na figura 4, a extensão do evento é curta porém com grande potencial destrutivo na área logo a frente da barragem, com uma onda de profundidade de 8 a 10 metros. Apesar disso a mancha de inundação mostra que algumas áreas de cultivo agrícola seriam afetadas, porém, nenhuma área de ocupação humana seria afetada como mostra com mais clareza na figura 5”.

Assim, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (Igual ou menor que 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais, comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução IN ANA nº 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Rocha alterada mole / saprolito / solo compacto (4)	4
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva. (5)	5



SEMAPAR202500364A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		19

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e não aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (5)	5
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	5
PS = Somatória (n até r)		24

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Paulo Cezar Lucion
NOME DA BARRAGEM:	Barragem Fazenda Tocantins

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	19
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	24
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		63
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<=10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
	CATEGORIA DE RISCO	ALTO
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como ALTO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas. Bem como, sugerimos, providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35149.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I. Estudo de estabilidade do barramento	
II. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
V. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1061 de 06 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A- 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Ubiratã/MT, coordenadas geográficas 12°43'16,16" S e 54°26'7,26"W, empreendedor Paulo Cesar Lucion, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1062 de 06 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Vitória I, existente no Córrego Galheirinho, afluente do Rio Pindaíba, UPG TA - 5 - Sub -Bacia do Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Barra do Garças/MT, coordenadas geográficas 15°3'36,96" S e 52°18'14,85"W, empreendedor AFB Agropecuária Montana Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT